



# Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.972, DE 02 ABRIL DE 2002.**

## **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guanhões de aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, junto à Coordenadoria de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o Fundo de Cultura do Município de Guanhões, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da aludida coordenadoria, mediante a administração autônoma e gestão dos respectivos recursos.

**Art. 2º** - Consistirão em recursos do fundo ora criado:

- I – Dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público e privado;
- III – Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);
- IV – Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V – Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- VI – Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VII - Recursos referentes à Lei Estadual 12.040/85, atualizada pela Lei 13.803/2001, obtidos através da Legislação Municipal de Patrimônio Cultural.

**Art. 3º** - O fundo criado por esta lei será administrado por um Conselho Diretor, composto por cinco membros, a saber:

- I – Coordenador(a) Municipal de Cultura;
- II – 03 (três) membros do Conselho Municipal de Cultura;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda

Dr. José Luiz de Almeida  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos II e III deste artigo exercerão seus mandatos pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º - A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada relevante serviço público.

**Art. 4º** - Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo de que trata esta lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria respectiva, mediante indicações a serem procedidas pelo (a) Coordenador (a) Municipal de Cultura.

**Art. 5º** - Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta Lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária única, aberta exclusivamente para abrigar os recursos do fundo em questão.

§ 1º - As aplicações financeiras de recursos do Fundo serão objeto de autorização expressa do Conselho Diretor.

§ 2º - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

**Art. 6º** - O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta Lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo Prefeito.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 02 de abril de 2002.

Dr. José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal

Balduino César Rabelo  
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda